



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto Nº 32.643, de 28 de novembro de 1990

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984 e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984, alterado pelo Decreto nº 32.206, de 27 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – 10 (dez) representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;”.

Artigo 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derrogado o artigo 1º do Decreto nº 32.206, de 27 de agosto de 1990, na parte a que se refere ao inciso I do artigo 2º do Decreto nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de novembro de 1990